

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente seu artigo 55, parágrafo único, que destaca o poder-dever da Administração de convalidar seus próprios atos administrativos: *“Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”*;

Considerando a autorização para prorrogação do contrato nº 008/2023 (fl. 473), bem como Parecer nº 032/2024/Licitação da Procuradoria Geral do Coren-MS colacionado as fls. 471 e 472;

Considerando que destes atos administrativos resultou nas assinaturas do 2º termo de aditamento e prorrogação do supramencionado contrato;

Considerando que se verificou que por equívoco, que a nota de empenho não fora emitida no ato da assinatura do termo aditivo, mas após o início da prestação dos serviços;

Considerando o início da vigência do novo termo aditivo se iniciou nesta segunda-feira, dia 21/07/2025, e que se trata um serviço contínuo, fundamental e estamos somente no início da prestação do serviço;

Considerando que a despesa deste aditivo foi prevista na proposta orçamentária 2025, em outubro de 2024, assim como há reserva orçamentária juntada aos autos, ou seja, não há descontrole de gastos e nenhum risco de extrapolar o orçamento.

Fica convalidado ato relativo ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023, referente a prorrogação contratual até 20/07/2026, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Grande, 25 de julho de 2025.

Thiago Flávio Ribeiro Penha
Setor de Gestão de Contratos
Coren-MS